



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades
Comissão Permanente de Licitação - CPL

À SUBAF,

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A.**, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que classificou a proposta da **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, declarando-a como vencedora do certame conforme Ata de Resultado de Proposta, documento (Index) nº 47574740, ocorrida na **CO 66/2022**, processo **SEI-330018/000734/2022**.

Em sua peça recursal, a recorrente afirma que a empresa **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, ora recorrida, violou o item 11.17, “e” do edital, apresentando preços unitários acima dos limites admitidos no orçamento estimado da administração pública.

Alega também, que ao analisar a proposta de preços apresentada pela **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, verificou-se que foi utilizado para o item 5.05 da Planilha Orçamentária o preço unitário de R\$ 58,64 (cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, valor este acima do limite admitido, não observando assim o valor máximo estipulado que seria de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

A recorrida não apresentou contrarrazões recursais, quando-se inerte.

Diante de tal situação, em sede de diligência, levando-se em consideração os princípios da Economicidade e da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicitou que a empresa **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, documentada (Index) nº 49119490, detentora da melhor proposta e vencedora do certame, apresentasse a Planilha Orçamentária retificada, mais precisamente quanto ao preço unitário presente no item 5.05 da mesma, o que não fora cumprido até a presente data.

Desta forma, apesar de tentativas para salvar a melhor proposta para Administração Pública e a inércia do licitante recorrido, esta Comissão Permanente de Licitação opina que a empresa **CONSTRUTORA AXIAL LTDA.**, por contrariar o Item 11.17 “e” do Edital e se manter inerte quanto às contrarrazões e diligência solicitada, seja considerada **DECLASSIFICADA**, atendendo de forma favorável ao recurso impetrado. Consequentemente, fica a empresa **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A.** declarada como vencedora do certame.

Assim sendo, e em cumprimento ao Item 17.1 do Edital, encaminho o presente processo ao Exmo. Senhor Secretário de Estado para decisão final.

Atenciosamente,

Ericka Santos Carlos Machado
Presidente da Comissão de Licitação

Gian Paolo de Oliveira Barbato
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Vivian Guimarães de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ericka Santos Carlos Machado, Ajudante**, em 03/04/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Guimarães de Oliveira, Ajudante**, em 03/04/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 03/04/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49171185** e o código CRC **9398FA16**.

Referência: Processo nº SEI-460001/000387/2023

SEI nº 49171185

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: